

PORTARIA CONJUNTA CEPROMAT/MT SAUDE Nº. 001/2015

O Diretor Presidente do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT e o Presidente do Mato Grosso Saúde no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que prevê o decreto nº. 1.751/2013, acerca da competência do Cepromat na gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado de Mato Grosso.

Considerando o que prevê a Lei Complementar n. 127/03 quanto às atribuições do Mato Grosso Saúde na gestão do plano assistencial de saúde dos servidores e empregados públicos do Estado de Mato Grosso.

RESOLVEM:

Art. 1º. Constituir comissão conjunta para promover estudo acerca do Sistema Integrado de Administração de Assistência à Saúde - SIAPAS, realizando backup com segurança e definir forma de trabalho com a finalidade de analisar a viabilidade de transferência tecnológica, hospedagem e gestão da aplicação e banco de dados.

Art. 2º. Designar os empregados públicos a seguir relacionados para desenvolver as atividades:

Mato Grosso Saúde

a) Maximilliam Mayolino Leão- Assessor Técnico - Coordenador

b) Milton Takeshi Kawafhara-Fiscal do Contrato n. 21/2014

Cepromat

a) Luciano Luiz Bigatão - Analista de Sistema

b) Marcelo Benini Galetti - Analista de Sistema

c) Francisco Lauro de Campos Xavier - Analista de Sistema

Art. 3º. As atividades serão desenvolvidas em sala disponibilizada pelo Mato Grosso Saúde, cedida ao CEPROMAT, a partir do dia 15 de dezembro de 2015, até termino dos trabalhos.

Art. 4º. Os servidores designados deverão:

I - Assinar o termo de responsabilidade e sigilo quando a liberação de acesso a aplicação e banco de dados.

II - Manter a privacidade e sigilo das informações que venha a ter acesso em razão do exercício de suas atividades.

III - Guardar vigilância, sigilo e privacidade do código de usuário (login) e senha, haja vista serem pessoais e intransferíveis e serão disponibilizadas para o acesso individual as informações.

IV - Atuar com a necessária observância as diretrizes apresentadas pelas decisões definidas em reunião da comissão.

V - Observar as demais normas e legislação vigente, acerca da rotina laboral.

Parágrafo único - Os servidores ou empregados públicos, a partir da disponibilização do acesso, são responsáveis, conforme inciso II e III, estando sujeitos a responsabilização administrativa, penal e cível, pelo uso indevido.

Art. 5º. - Deverão ser disponibilizadas somente informações relativas a atividade a ser exercida, sendo vedado ao servidor ou empregado publico que recebê-las, transferi-las a terceiros.

Art. 6º. - As modificações, customizações e demais procedimentos que ocasionem alteração no sistema de informação ou programa de informática, somente poderão ser realizadas mediante autorização expressa da autoridade competente.

Art. 7º - As informações, dados e documentos obtidos pela equipe de trabalho devem ter seu acesso liberado mediante autorização expressa da autoridade competente.

Art. 8º - A equipe de trabalho ora designada terá o prazo de até 01(um) ano para realização das atividades necessárias ao cumprimento do objeto deste ato, a partir da publicação.

Art. 9º - A Comissão deverá providenciar o registro do Software "SIAPAS" como de propriedade do Instituto de Assistência a Saúde do Servidor

do Estado e do Estado de Mato Grosso Junto ao INPI (Instituto Nacional de Propriedade Intelectual) e demais entidades de propriedade intelectual necessárias a proteção do software.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Centro de Processamento de Dados de Estado de Mato Grosso - CEPROMAT.

Cuiabá/MT, 14 de dezembro de 2015.

Andre Kompatscher

Diretor Presidente

CEPROMAT

Carlos Brito de Lima

Presidente do Mato Grosso Saúde

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 854d33e8

Consulte a autenticidade do código acima em https://iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar